



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA  
Assessoria Jurídica

---

**PARECER JURÍDICO**

Assunto: Parecer Sobre a Possibilidade de Dispensa de Licitação de nº 001/2018

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA** requereu Parecer Jurídico á cerca da Dispensa de Licitação de nº 001/2018, que trata sobre o aluguel de um imóvel para funcionamento da Secretaria de Finanças na Cidade de Itaituba.

A lei de licitação define que todo o tipo de procedimento que se inicie com o intuito para aluguel de imóvel deve-se iniciar com o estudo do Art. 24, X da Lei de Licitação para a contratação direta, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Por outro lado, esta comissão deve-se atentar as cautelas legais determinadas pelo Art. 26 da Licitação, que ao meu ver estão todos constando de forma á concessão do deferimento do referido processo.

**CONCLUSÃO**

Por conta disto, essa Assessoria Jurídica entende que a Prefeitura Municipal de Jacareacanga, deve realizar contrato Administrativo para contratação com a Locadora, bem como autorize o Excelentíssimo Prefeito a sua assinatura.

É o Parecer.  
Salvo Melhor Juízo.

Jacareacanga - PA, em 05 de janeiro de 2018.

**DJALMA LEITE FEITOSA FILHO**  
OAB/PA nº 15.670  
**Advogado**